Diário Oficial do Município de Conde

Nº 0124 **Conde, 11 de Dezembro de 2001.**

CRIADOPELALEI156/95. **PREÇO: R$ 0,30**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 05/2001

Acrescenta um parágrafo do artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Conde e dá outras providências correlatas.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, nos termos do Inciso I, Artigo 28, obedecendo ao que determina o Inciso I, Artigo 29 da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que o Plenário aprovou e ELA promulga a seguinte Emenda, aditiva do Artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Conde.

Artigo 1º – Fica incluído o Parágrafo 2º ao Artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Conde, com a seguinte redação:

"Parágrafo 2º – A Câmara Municipal será dirigida por uma Mesa Diretora, eleita para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleita, num todo ou em parte, para um mandato subseqüente, na mesma legislatura".

Artigo 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Conde, em 11 de dezembro de 200.

ROBERTO CORREIA DA SILVA
PRESIDENTE

JOSÉ MUNIZ DE LIMA
1º SECRETÁRIO

VALDOMIRO SEVERINO DA SILVA
2º SECRETÁRIO

LEI Nº 245/2001 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

DEFINE A CONCESSÃO DE AUMENTO SALARIAL AO GRUPO MAGISTÉRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, *faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º - Ficam reajustados em 20% (vinte por cento) os salários dos servidores pertencentes ao Grupo Magistério nos termos do Plano de Carreira, Cargos e Salários de que tratam as Leis 199/98 e 200/98.

Art. 2º - Os salários dos professores com atuação na Educação Infantil e nas Classes de Educação de Jovens e Adultos, considerada a titulação, são equiparados aos salários do Quadro Permanente.

Art. 3º - Os recursos para fazer face as despesas decorrentes desta Lei serão provenientes dos 60% do FUNDEF destinados ao pagamento do Grupo magistério para os profissionais a que se refere o artigo 1º.